



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 19, de 28 de março de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores a entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público, até o limite fixado.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 19 de 28 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo autorização legislativa para repassar valores a entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público, até o limite fixado.

A entidade em comento é o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (CONSEPRO), inscrito no CNPJ nº 11.411.250/0001-30, no valor de R\$ 109.825,36 (cento e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

O objetivo visado é a instalação e configuração de sistema de segurança eletrônica por meio de videomonitoramento. Tendo em vista o crescimento da criminalidade das várias formas com que ela se manifesta, evidente se torna a necessidade de adoção de cuidados igualmente diversificados, principalmente em relação ao cuidado com o patrimônio e as atividades desenvolvidas pelos munícipes. Dessa forma, pelas razões expostas, o gestor público manifesta a necessidade de ações mais aprimoradas no cuidado com a segurança em ambientes públicos.

É o sucinto relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de análise jurídica de Projeto de Lei do Poder Executivo para repassar o valor de R\$109.825,36 (cento e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (CONSEPRO).

Compulsando o projeto de Lei e seus anexos, constata-se que o projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, ao prever a celebração de um termo de fomento com uma entidade privada sem fins lucrativos, para a realização de atividades de interesse público.

Em atenção à Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, denota-se que é invocada adequadamente, permitindo o repasse de recursos públicos sem a necessidade de chamamento público, conforme o disposto nos artigos 31 e 32 da referida lei.

Ainda, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, a possibilidade de dispensa de chamamento público ocorre quando o repasse de recursos se destina a execução de atividades de interesse público, e o CONSEPRO é uma entidade que se enquadra nesse contexto. A redação do art. 2º, que dispensa o chamamento público para a celebração do termo de fomento, está de acordo com o que autoriza a lei federal, uma vez que a organização demonstrou a relevância de suas atividades no contexto de segurança pública municipal.

Neste diapasão, o projeto de lei respeita os limites da competência do Executivo Municipal, pois o repasse de valores à entidade ocorre dentro do contexto da execução de políticas públicas municipais, em especial no tocante à segurança pública,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

que é uma das áreas prioritárias da administração pública local. A iniciativa de firmar o termo de fomento com o CONSEPRO, uma entidade sem fins lucrativos, é compatível com as atribuições do Executivo Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Neste contexto, o artigo 4º do projeto de lei apresenta a destinação das despesas decorrentes do repasse, que serão custeadas por meio das dotações orçamentárias já previstas para o exercício financeiro, sendo especificadas as categorias e os códigos de despesas relacionados. O dispositivo é adequado, visto que há a previsão orçamentária para o repasse de R\$ 109.825,36 à entidade.

Adicionalmente, o art. 5º, que autoriza a abertura de crédito suplementar, está em conformidade com a legislação orçamentária e financeira, permitindo a transposição de recursos dentro do orçamento municipal por meio de Decreto do Executivo, com a devida observância do processo legislativo e financeiro previsto.

O projeto de lei contempla o disposto na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício, conforme estabelecido no art. 6º, o que assegura que a execução dos recursos está em sintonia com os planos e diretrizes estabelecidos pela administração pública para o período. Dessa forma, não há conflito com a legislação orçamentária vigente.

Mediante a fundamentação apresentada pelo poder executivo demonstra-se presente o atendimento as necessidades e ao interesse público com responsabilidade e eficiência. Verifica-se justificado o repasse de valores para o CONSEPRO a finalidade pretendida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 19/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 31 de março de 2025.

CACIANE
BORTOLINI:00737041056

Assinado de forma digital
por CACIANE
BORTOLINI:00737041056

Caciane Bortolini Corso

Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357